



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

### Anexo V

Processo nº 031/2013 - Pregão nº 012/2013

### MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO FURGÃO MONOVOLUME, 0 KM, COR BRANCA, ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA DE SIMPLES REMOÇÃO EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 1574/2012 – EMG/SES/SUS-MG/FES, UM VEÍCULO ZERO KM, DUAS PORTAS, MODELO BÁSICO COM RECURSOS DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 27530015, DOIS VEÍCULOS ZERO KM, 04 PORTAS COM RECURSOS DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 2018006 E DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL E UM VEÍCULO TIPO VAN, ZERO KM, 16 LUGARES C/ RECURSOS DO PROG. SAÚDE EM CASA

*Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu - MG, devidamente autorizado pelo Processo n.º 031/2013 – Modalidade Pregão N.º 012/2013 e de outro*

.....

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade à Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Joaquim Arnoldo Evangelista e Silva, casado, portador do RG MG 1.032.813 SSP/MG e do CPF nº 346.731.486-49, domiciliado e residente à Rua Manoel Carneiro, nº 489, Bairro Industrial, Itanhandu MG e o **Fundo Municipal de Saúde** de Itanhandu, inscrito no CNPJ sob o nº 13.260.601/0001-85, com sede na Rua Engenheiro Paulo Franco da Rosa, nº 304 nesta cidade, representado pela Secretária Municipal Sra. Helena Maria Varella, portadora do CPF 640.243.856-15 nº RG MG 2.782.912, Rua Belmiro Bustamante, 109 – Centro de Itanhandu, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, \*\*\*\*\*, localizado à \*\*\*\*\*, nº \*\*\*, inscrito no CNPJ sob o n.º \*\*\*\*\*, representado \*\*\*\*\*, residente e domiciliado \*\*\*\*\*, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO N.º 031/2013 - MODALIDADE PREGÃO N.º 012/2013** e nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:-** Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº. 031/2013: **AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO FURGÃO MONOVOLUME, 0 KM, COR BRANCA, ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA DE SIMPLES REMOÇÃO EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 1574/2012 – EMG/SES/SUS-MG/FES, UM VEÍCULO ZERO KM, DUAS PORTAS, MODELO BÁSICO COM RECURSOS DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 27530015, DOIS VEÍCULOS ZERO KM, 04 PORTAS COM RECURSOS DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 2018006 E DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL E UM VEÍCULO TIPO VAN, ZERO KM, 16 LUGARES C/ RECURSOS DO PROG. SAÚDE EM CASA**, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Pregão Presencial





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

012/2013, que, juntamente com o Edital e a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

### DO FORNECIMENTO, DO QUANTITATIVO E DO PRAZO

**CLÁUSULA SEGUNDA:-** O fornecimento será feito no prazo de até 60 dias após a assinatura deste contrato e mediante Autorização de Fornecimento – AF – emitida pelo Setor de Compras desta Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA:-** O prazo de execução deste contrato administrativo será de 04 (quatro) meses a contar de sua assinatura.

### DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUARTA:-** O equipamentos e o seu respectivo preço registrado é o seguinte:

ITEM	VALOR UNITÁRIO	DESCRIÇÃO
------	----------------	-----------

**CLÁUSULA QUINTA:-** O pagamento será efetuado à vista, por meio de crédito na conta corrente, após a apresentação da fatura/nota fiscal e à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto. Nota Fiscal deverá especificar o nome do banco, o código e nome da agência e número da conta corrente, na qual deverá ser feito o depósito do valor correspondente.

Dados para faturamento:

Fundo Municipal de Saúde – FMS

CNPJ: 13.260.601/0001-85

I. E. Isenta

Endereço: Rua Engenheiro Paulo Franco da Rosa, nº 304.

Centro de Itanhandu / MG

CEP: 37.464-000

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA SEXTA:-** As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta das seguintes dotações do orçamento vigente:

**195 - 02.07.01.10.301.0031.2009.4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente**

**251 - 02.07.01.10.302.0030.2063.4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente**

**275 - 02.07.01.10.304.0029.2023.4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente**

### DA EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SÉTIMA:-** Da Execução

7.1 – O local de entrega será na sede administrativa da Prefeitura Municipal, Praça Amador Guedes, nº 165, Centro de Itanhandu/MG.

7.1.1 - O horário deverá ser previamente agendado e obedecerão as normas internas da unidade;

7.1.2 – A entrega obedecerá ao Cronograma elaborado pela Administração e de acordo com o contrato, a Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente emitido;

7.1.3 - Para a entrega dos produtos serão consideradas as disposições existentes no Edital e Anexos;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

7.2 – O objeto entregue e aceito fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações ocorridas dentro do prazo de validade que comprometam a integridade para utilização.

7.3 - Em caso de necessidade de providências, os prazos para pagamento serão suspensos e considerada a execução em atraso, sujeitando o FORNECEDOR à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, neste Contrato e no ato convocatório.

7.4 - Em caso de irregularidade não sanada, por meio de seu representante, a Administração reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

### DIREITOS E OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA OITAVA:-** Compete a CONTRATANTE:

8.1 - Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do bem.

8.2 - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Quinta do presente Contrato.

**CLÁUSULA NONA:-** Compete ao CONTRATADO:

9.1 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório,

9.2 - Responsabilizar-se integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino; sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

9.3 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

9.4 - Observar os prazos estipulados.

9.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;

9.6 - Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.

9.7 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados.

9.8 - Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário ao fornecimento e entrega do equipamento;

9.9 - Responder pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada;

9.10 - Garantir a boa qualidade do equipamento entregue;

9.11 - Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os produtos que constituem objeto deste contrato, correndo à sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstenendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar a CONTRATANTE, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação;

9.12 - Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

9.13 - Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pela CONTRATANTE em caso de serem acionados judicialmente;

9.14 - Cumprir, as responsabilidades, as obrigações e as condições de entrega constantes do Termo de Referência/Especificação técnica;

### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA:-** A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.

### DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:-** A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, o disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:-** Penalidades

12.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

12.2 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a às seguintes penalidades:

12.3 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

12.4 - Multa, nos seguintes percentuais:

a) diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for de até 10 (dez) dias;

b) diária de 0,2% (dois décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 10 (dez) dias ou até 20 (vinte) dias;

c) diária de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 20 (vinte) dias ou até 30 (trinta) dias;

d) 10% (dez por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 30 (trinta) dias ou até 45 (quarenta e cinco) dias;

e) 15% (quinze por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 45 (quarenta e cinco) dias ou até 60 (sessenta) dias;

f) 20% (vinte por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 60 (sessenta) dias.

12.5 - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal.

12.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

12.7 – Rescisão contratual unilateral sujeitando-se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber.

12.8 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.8.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

12.9 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

12.10 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

### DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**- Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**- As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

*E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.*

..... , ... de ..... de 2013.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
**Joaquim Arnaldo Evangelista Silva**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**  
.....  
.....

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
**Helena Maria Varella**  
**SECRETÁRIA M. DE SAÚDE**

\_\_\_\_\_  
**Dr. Henrique Mancilha Scarpa**  
**ASSESSOR JURÍDICO – OAB/MG.**

TESTEMUNHAS:

RG: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

